**DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº 204/2021**

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinária de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 14 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando a argumentação apresentada pelo (a) Conselheiro (a) Relator (a), Vanessa Bressan Koehler em seu relatório e voto.

Considerando que o art. 102 e art. 106 da Resolução 143/2017 do CAU/BR dispõe sobre a nulidade, conforme segue:

Art. 102. O ato processual será declarado nulo quando resultar prejuízo para as partes.

(...)

 Art. 106. As nulidades insanáveis, que causam patente prejuízo para as partes, deverão ser declaradas de ofício, **em qualquer tempo e grau de jurisdição**, independentemente de provocação das partes.

Considerando que não preenche os critérios de admissibilidade estabelecidos no (s) inciso (s) V do §1º do art. 20 da Resolução CAU/BR nº143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pela nulidade da decisão de fls. 24 e pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar da denúncia 607535/2020.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência do conselheiro** Weverthon Foles Veras**.**

|  |  |
| --- | --- |
| **VANESSA BRESSAN KOEHLER**Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  |
| **ELISANGELA FERNANDES B. TRAVASSOS**Coordenador adjunto |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
| **KAREN MAYUMI MATSUMOTO**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_AUSENTE |

|  |  |
| --- | --- |
| **WEVERTHON FOLES VERAS**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |